



Direcção-Geral da Saúde

**MEDIDAS DE CONTROLO DE
AGENTES BIOLÓGICOS
NOCIVOS À SAÚDE DOS
TRABALHADORES**

Módulo 1

Recomendações Gerais



DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Divisão de Saúde Ocupacional

30 de Junho de 2004

LISBOA

Com a colaboração de:

Eng^aHelena Franco – Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho
Dr^aManuela Cano – Instituto Nacional de Saúde Dr.Ricardo Jorge
Dr^aLaura Brum – Instituto Nacional de Saúde Dr.Ricardo Jorge
Dr^aMaria José Moreira – Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho
Dr.António Lopes Pires – Ordem dos Médicos – Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho
Dr^aMaria de la Salette Silva – Direcção-Geral de Instalações e Equipamentos da Saúde
Dr^a Eleine Pina – Comissão de Controlo de Infecção Hospitalar (Coordenação)
Dr.Francisco Faria – Associação Portuguesa de Analistas Clínicos
Dr^aEmilia Telo Pereira – Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho
Eng^aLuisa Maria Nobre - Instituto Nacional de Saúde Dr.Ricardo Jorge
Dr^aMariana Neto – Direcção-Geral da Saúde – Divisão de Saúde Ocupacional

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| I. INTRODUÇÃO | 1 |
| II. AGENTES BIOLÓGICOS | 3 |
| A. Bactérias e afins..... | 3 |
| B. Vírus | 3 |
| C. Parasitas..... | 4 |
| D. Fungos | 4 |
| E. Organismos geneticamente modificados | 5 |
| III. CLASSIFICAÇÃO | 6 |
| IV. NOTIFICAÇÃO | 7 |
| V. MEDIDAS DE IDENTIFICAÇÃO, CONTROLO E PROTECÇÃO | 8 |
| A. Medidas estruturais | 8 |
| B. Organização de serviços de Segurança, Higiene e Saúde | 9 |
| C. Identificação e avaliação dos riscos | 9 |
| D. Redução dos riscos de exposição | 11 |
| 1. Medidas gerais..... | 11 |
| 2. Medidas higiénicas | 11 |
| 3. Vigilância médica..... | 12 |
| 4. Formação e informação dos trabalhadores | 14 |
| VI. ACIDENTES E INCIDENTES ENVOLVENDO AGENTES BIOLÓGICOS | 15 |
| VII. DOENÇAS PROFISSIONAIS | 19 |
| VIII. QUADRO NORMATIVO DE REFERÊNCIA | 20 |

I. INTRODUÇÃO

O trabalho envolvendo exposição a agentes biológicos pode ocorrer numa multiplicidade de situações e actividades, implicando agentes e situações de risco muito diferentes e caracterizadas, em alguns casos, por grande especificidade.

Por se tratar de actividades em que o risco de contaminação dos trabalhadores e da comunidade é elevado deverão ser adoptadas medidas apropriadas já que:

- A Lei-Quadro prevê explicitamente que a entidade empregadora deva assegurar que as exposições aos agentes biológicos nos locais de trabalho, entre outros, não constituam risco para a saúde dos trabalhadores¹;
- As actividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4 são consideradas de risco elevado²;
- As actividades profissionais que envolvem exposição a agentes biológicos são alvo de regulamentação especial - Decreto-Lei nº84/97 de 16 de Abril.

De acordo com este último diploma, a protecção dos trabalhadores baseia-se na avaliação dos riscos de exposição, a qual permite desencadear e desenvolver as medidas de protecção adequadas.

Estas, implicam primariamente o controlo dos agentes nocivos à saúde dos trabalhadores através da aplicação, entre outros, de recomendações da Direcção-Geral da Saúde³ de que o presente documento constitui o primeiro módulo.

Tratando-se de um conjunto de actividades muito diversificadas, tal implica o desenvolvimento de um conjunto de recomendações igualmente diversificado e adequado aos grandes grupos de actividades que se pretende atingir:

¹ Decreto-Lei nº 441/91 de 14 de Novembro - Alínea c) do nº2 do artº 8º

² Decreto-Lei nº 109/2000 de 30 de Junho - Alínea l) do nº 4 do artº 5º

³ Decreto-Lei nº 84/97 de 16 de Abril - alínea c) do nº 3 do artº6º

- 1 - Trabalho em unidades de produção alimentar.
- 2 - Trabalho agrícola.
- 3 - Actividades em que há contacto com animais e ou produtos de origem animal.
- 4 - Trabalho em unidades de saúde, incluindo unidades de isolamento e de autópsia.
- 5 - Trabalho em laboratórios clínicos, veterinários e de diagnóstico, excluindo laboratórios microbiológicos de diagnóstico.
- 6 - Trabalho em unidades de recolha, transporte e eliminação de detritos.
- 7 - Trabalho nas instalações de tratamento de águas de esgoto.

Quadro 1 - Lista indicativa de actividades (Anexo 1 ao Decreto-Lei nº 84/97 de 16 de Abril)

Levando em linha de conta a lista indicativa de actividades e ainda a utilização de organismos geneticamente modificados, as recomendações da Direcção-Geral da Saúde terão a seguinte estrutura:

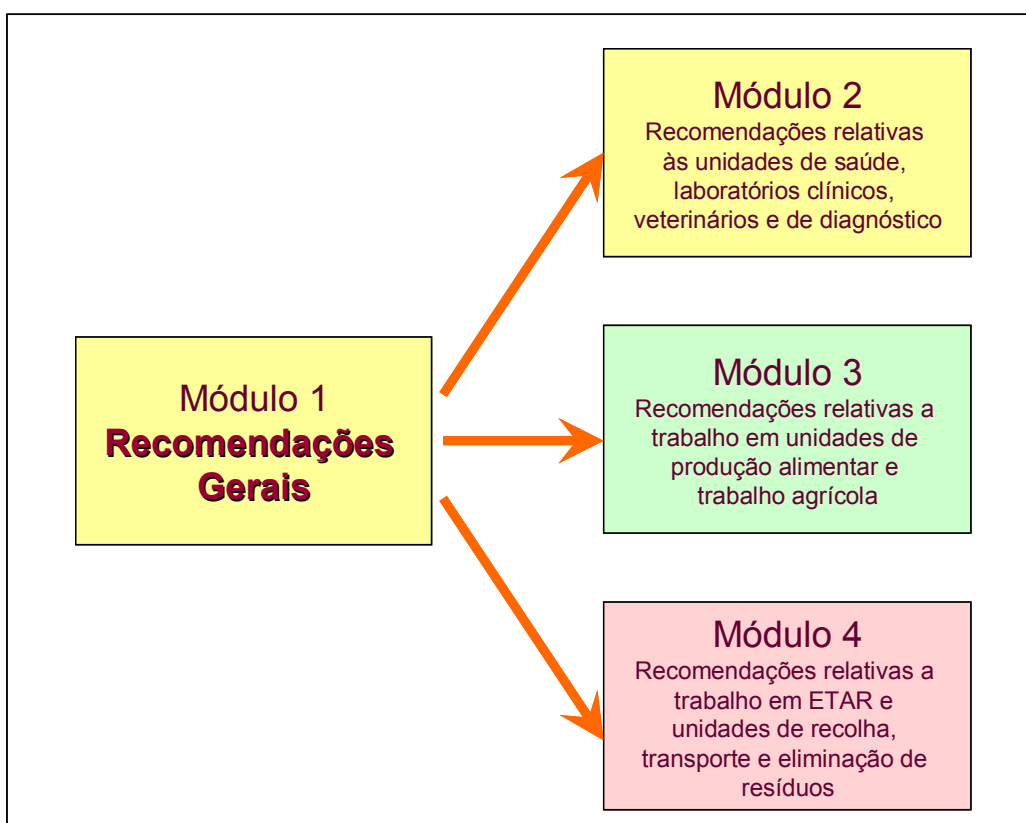


Figura 1 – Estrutura das recomendações para a protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho

II. AGENTES BIOLÓGICOS

São considerados agentes biológicos, os microrganismos, incluindo os geneticamente modificados, as culturas de células e os endoparasitas humanos e outros susceptíveis de provocar infecções, alergias ou intoxicações.

Os agentes biológicos reconhecidamente infecciosos para o ser humano são parte integrante do anexo à Portaria nº 1036/98 de 15 de Dezembro.

A. Bactérias e afins

São organismos simples que conseguem sobreviver e multiplicar-se sem ser necessário um hospedeiro para completar o seu desenvolvimento, desde que o meio ambiente lhes seja favorável.

Um aspecto muito importante das bactérias é a capacidade que algumas têm para produzir esporos, que mais não são do que formas resistentes que lhes permitem sobreviver, por vezes durante muitos anos a situações adversas tais como: temperaturas extremas, falta de água ou nutrientes, etc.

Uma vez em ambiente favorável, o esporo dá origem a uma bactéria com toda a sua capacidade infecciosa activa.

| Exemplos de Bactérias | Profissionais expostos | Forma de contágio |
|--------------------------------|--|--|
| Antrax (Bacillus anthracis) | Veterinários, carneiros, pastores. | Contacto directo com animais infectados ou os seus produtos. Ingestão ou inalação de esporos. |
| Brucela | Veterinários, tratadores de animais, pastores, pessoal de laboratório, trabalhadores dos matadouros. | Manipulação de animais ou produtos contaminados; tosquias e cardação da lã; manipulação ou ingestão de alimentos contaminados. |

Quadro 2 - Exemplo de profissionais expostos a bactérias e formas de contágio

B. Vírus

São as formas de vida mais simples, constituídas unicamente por material genético que precisam sempre de um hospedeiro (ser vivo que é infectado) para se poderem reproduzir.

O mecanismo de infecção mais comum é a introdução do seu material genético nas células do hospedeiro, onde se replicam à custa da célula até à sua destruição, passando então a infectar outras células.

| Exemplos de vírus | Profissionais expostos | Forma de contágio |
|--------------------------|--|--|
| Vírus da hepatite B | Profissionais de saúde, pessoal técnico de laboratório. | Contacto com produtos biológicos (sangue) contaminados |
| Vírus da Raiva | Veterinários, tratadores de animais, pastores, pessoal de laboratório. | Mordedura de animais contaminados |

Quadro 3 - Exemplo de profissionais expostos a vírus e formas de contágio

A lista anexa à Portaria nº 1036/98 inclui no grupo dos vírus os agentes relacionados com as encefalopatias espongiformes transmissíveis.

C. Parasitas

Os parasitas podem ser unicelulares ou pluricelulares e são habitualmente distribuídos por três grupos:

| | |
|----------------------------|--|
| Protozoários | Organismos constituídos por uma única célula, com um ciclo vital complexo e que, em alguns casos, necessitam de passar por vários hospedeiros para completar o seu desenvolvimento. Muitas vezes a passagem – transmissão - de um hospedeiro para outro é feita através de insectos (vectores). |
| Vermes (helminthas) | É frequente passarem por vários hospedeiros para completarem o seu ciclo de desenvolvimento (ovo-larva-adulto) e a passagem de um para outro pode envolver vários vectores diferentes. Dividem-se em dois grandes grupos: vermes cilíndricos (nemátodos) e vermes planos (platelmintas), podendo ser estes últimos segmentados (céstodos) ou não segmentados (tremátodos). |
| Artrópodes | Como os vermes, possuem um ciclo vital complexo que envolve a passagem por vários hospedeiros; algumas espécies são endoparasitas ou seja, penetram no interior do organismo; outras parasitam apenas à superfície mas podem inocular toxinas no hospedeiro. |

| Exemplos de Parasitas | Profissionais expostas | Forma de contágio |
|--|---|---|
| Amebíase (Entamoeba histolytica) Protozoários | Profissionais de saúde, pessoal técnico de laboratório. | Contacto com águas contaminadas. Ingestão de alimentos contaminados |
| Schistosomíase (Bilharsiose)(Schistosoma hematobium, mansoni, japonicum) Helmintas | Trabalhadores agrícolas de em zonas de irrigação como arrozais. | Contacto com águas contaminadas. |

Quadro 4 - Exemplo de profissionais expostos a parasitas e formas de contágio

D. Fungos

Tratam-se de formas complexas de vida cujo habitat natural é o solo. Apresentam uma estrutura vegetativa chamada micélio, podendo apresentar hifas e reproduzem-se a partir de esporos. Neste grupo incluem-se também as leveduras que apresentam pequenas formas individuais ovóides.

Podem parasitar tanto o Homem como os outros animais e vegetais.

| Exemplos de Fungos | Profissionais expostas | Forma de contágio |
|---|---|--|
| Dermatofitos Tinha (Trichophytum rubrum) | Tratadores de gado, trabalhadores de matadouros | Contacto com animais infectados. |
| Histoplasmose (Histoplasma capsulatum) | Trabalhadores de aviários, da construção civil (envolvendo demolições, por ex.) | Inalação dos elementos de reprodução do fungo. |

Quadro 5 - Exemplo de profissionais expostos a fungos e formas de contágio

E. Organismos geneticamente modificados

Consideram-se organismos geneticamente modificados qualquer entidade biológica, celular ou não celular, dotada de capacidade reprodutora ou de transferência de material genético, em que este tenha sido alterado de uma forma que não ocorra naturalmente⁴.

⁴ Decreto-Lei n° 126/93 de 20 de Abril

III. CLASSIFICAÇÃO

Os agentes biológicos são classificados em quatro grupos conforme o seu nível de risco infeccioso:

| GRUPO | RISCO PARA OS TRABALHADORES | RISCO DE PROPAGAÇÃO NA COLECTIVIDADE | MEIOS DE PROFILAXIA OU TRATAMENTO |
|--------------|--|---|--|
| 1 | Baixa probabilidade de causar doença | Não | Desnecessário |
| 2 | Pode causar doença e constituir perigo para os trabalhadores | Pouco provável | Existem, em regra, estes meios |
| 3 | Pode causar doença grave e constituir perigo grave para os trabalhadores | Provável | Existem estes meios |
| 4 | Provocam doença grave e constituem um sério perigo para os trabalhadores | Elevado | Não existem estes meios |

Quadro 6: Classificação dos agentes biológicos de acordo com o seu nível infeccioso

Quando o agente biológico que não puder ser rigorosamente classificado num dos grupos definidos no número anterior deve ser classificado no grupo mais elevado em que pode ser incluído. A lista dos agentes biológicos classificados nos grupos 2, 3 e 4 foi aprovada pela Portaria nº1036/98 de 15 de Dezembro.

IV. NOTIFICAÇÃO

As actividades que envolvam riscos de exposição a agentes biológicos deverão proceder à notificação ao Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho e à Direcção-Geral da Saúde mediante o preenchimento do modelo criado pelo IDICT para o efeito.

Sempre que se registarem modificações substanciais nos processos ou nos procedimentos com possibilidade de repercussão na segurança ou saúde dos trabalhadores, deve ser feita uma nova notificação.

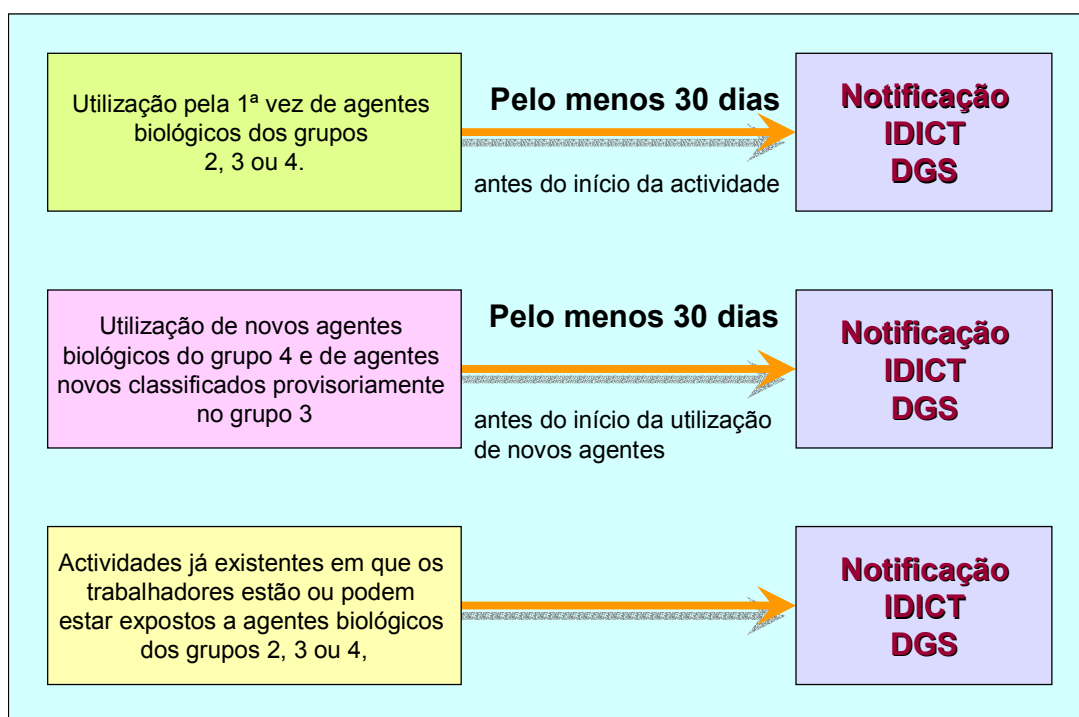


Figura 2 – Notificação relativa ao uso de agentes biológicos

No caso dos laboratórios que prestem serviços de diagnóstico relacionados com agentes biológicos do grupo 4 ficam apenas sujeitos à notificação inicial.

V. MEDIDAS DE IDENTIFICAÇÃO, CONTROLO E PROTECÇÃO

A protecção dos trabalhadores baseia-se fundamentalmente na avaliação dos riscos de exposição, os quais são determinados, por um lado pelas características dos agentes envolvidos na actividade e por outro, pela adequação das instalações, equipamentos e práticas de trabalho.

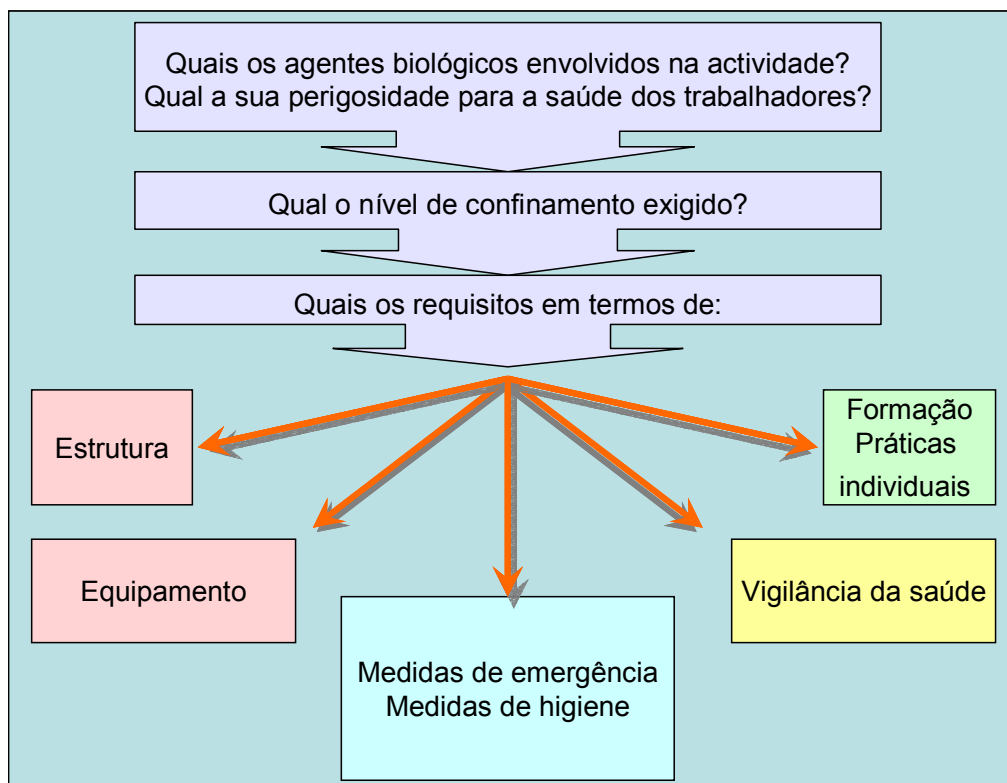


Figura 3 – Controlo de riscos de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos

A. Medidas estruturais

As medidas de controlo devem ser tomadas quer previamente à laboração, através da concepção das instalações e da utilização de dispositivos, nomeadamente, equipamentos e instrumentos que deverão ser usados para contenção dos materiais perigosos na origem, quer através de medidas a tomar durante a fase de laboração.

As medidas estruturais, quer em termos de instalações quer em termos organizativos, sem prejuízo daquelas que lhe são atribuídas na lei, são da responsabilidade da entidade empregadora, seja ela pública ou privada. Todo o pessoal técnico,

administrativo e auxiliar deve contribuir para o controlo através da observação de boas práticas e das regras de funcionamento.

B. Organização de serviços de Segurança, Higiene e Saúde

Tal como qualquer outra actividade, o exercício que envolva o risco de exposição a agentes biológicos obriga à organização de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, que podem assumir qualquer das modalidades previstas na lei:

- Regime geral - Internos, Interempresas e Externos⁵
- Administração pública – Internos, Comuns ou Externos⁶

Todavia, quando as actividades impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4 e tenham mais de 50 trabalhadores, a entidade empregadora é obrigada a organizar serviços internos. Ou seja, serviços que são criados na própria empresa, fazendo parte da estrutura da mesma, funcionam sob o seu enquadramento hierárquico e abrangendo exclusivamente os trabalhadores que nela prestam serviço.

C. Identificação e avaliação dos riscos

As características dos agentes biológicos, a sua virulência, forma de entrada no organismo e sua interacção com as defesas do ser humano vão ser determinantes no aparecimento de uma doença.

A identificação dos riscos faz-se levando em consideração vários parâmetros, dos quais há a referir os seguintes⁷, sem carácter cumulativo:

| | |
|----------|--|
| A | Natureza e grupos dos agentes biológicos, de acordo com o seu risco infeccioso |
| B | Tempo de exposição dos trabalhadores a esse agente. |
| C | Quantidade do agente no material que se manipula |
| D | Nas actividades que impliquem a exposição a várias categorias de agentes biológicos, a avaliação dos riscos deve ser feita com base no perigo resultante da presença de todos esses agentes. |
| E | Vias de entrada no organismo |
| F | As informações técnicas existentes sobre doenças relacionadas com a natureza do trabalho |
| G | Os potenciais efeitos alérgicos ou tóxicos resultantes do trabalho |

⁵ Decreto-Lei n° 109/2000 de 30 de Junho

⁶ Decreto-Lei n° 488/99

⁷ Portaria n°1036/98 de 15 de Dezembro

Importa ainda ter em conta alguns aspectos particulares da cadeia de transmissão da infecção:

| VIAS DE TRANSMISSÃO | |
|----------------------------|---|
| Contacto directo | Contacto pessoa a pessoa (mãos) durante o manuseamento de materiais contaminados e quando não são cumpridas as regras básicas de higiene p.ex. lavagem inapropriada das mãos |
| Contacto indirecto | Contacto através de equipamentos contaminados tais como por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> • descontaminação deficiente de materiais ou equipamentos • contenção e eliminação inapropriada de material cortante ou perfurantes |
| Via aérea | As bactérias no ar não se apresentam como partículas livres mas estão contidas nas escamas de pele ou em gotículas libertadas durante p.ex. a operação de equipamentos. Uma vez libertadas, estas partículas vão geralmente assentar nas superfícies horizontais, ou então, as gotículas podem secar e constituir núcleos que, devido ao seu baixo peso, ficam suspensas no ar, podendo ser inaladas. O risco por via aérea pode ser importante quando: <ul style="list-style-type: none"> • Não existe um sistema de contenção apropriado (isolamento) • Não existe ventilação com pressão negativa nas áreas de trabalho com agentes de risco • O sistema de ventilação fica contaminado com microrganismos por deficiente qualidade das fontes de ar. Os sistemas de ar condicionado dispersam aerossóis contaminados (exemplo da <i>Legionella</i>) |
| Ingestão | Não sendo uma via frequente, pode ocorrer por acidente, ingestão de material contaminado. |
| Via percutânea | Esta via inclui os acidentes com instrumentos cortantes ou perfurantes, picadas de insectos, etc. e envolve alterações da sua integridade, com excepção de alguns dermatófitos, em que basta o contacto. |

Quadro 7 – vias de transmissão

A principal via de transmissão externa é o contacto directo ou indirecto. Os alimentos, o ar, são vias possíveis mas menos frequentes. Por outro lado, importa considerar também as principais portas de entrada:

| PORTAS DE ENTRADA | |
|---------------------------------|---|
| Aparelho respiratório | Por inalação (tuberculose, difteria, gripe, escarlatina, meningite meningocócica, antrax). |
| Aparelho digestivo | Através da ingestão de comida ou água contaminadas (disenteria, poliomielite, salmoneloses). |
| Pele e membranas mucosas | Através da pele lesada, por implantação ou por inoculação – Hepatite B; febre amarela (picada de mosquito). |
| Placenta | através da circulação da mãe para o feto |

Quadro 8 – portas de entrada

Deve ainda ser levado em linha de conta o risco suplementar que os agentes biológicos podem constituir para trabalhadores cuja sensibilidade possa ser afectada, nomeadamente por doença anterior, medicação, deficiência imunitária, gravidez ou aleitamento;

D. Redução dos riscos de exposição

1. Medidas gerais

Se existir, como resultado da avaliação, um risco para os trabalhadores, este deve evitar-se, se possível, ou reduzir-se ao mais baixo nível. O empregador deve proceder, sempre que possível à substituição de agentes perigosos por outros agentes que, em função das condições de utilização e no estado actual dos conhecimentos, não sejam perigosos ou causem menos perigo para a segurança ou saúde dos trabalhadores.

Se tal não for viável, devem implementar-se as seguintes medidas:

| | |
|----------|--|
| A | Estabelecer procedimentos de trabalho adequados e utilizar medidas técnicas apropriadas para evitar ou minimizar a libertação de agentes biológicos. Exemplo: minimizar a formação de bioaerossóis utilizando cabines de segurança biológica ou extracção localizada |
| B | Reduzir ao mínimo possível o número de trabalhadores expostos |
| C | Adoptar medidas de protecção colectiva complementadas com medidas de protecção individual quando a exposição não puder ser evitada por outros meios Nota: Os equipamentos de protecção individual (EPI) podem constituir eles próprios uma fonte de contaminação. No caso das luvas, por exemplo, devem unicamente ser utilizadas para determinadas tarefas de risco e imediatamente descartadas, pois podem contribuir para a disseminação de agentes infecciosos. |
| D | Adoptar medidas seguras para a recepção, manipulação e transporte de agentes biológicos |
| E | Utilizar meios seguros para a recolha, armazenamento e evacuação de resíduos, incluindo recipientes seguros e identificados e o seu tratamento prévio |
| F | Sinalizar adequadamente os locais (perigo biológico, proibição de fumar, etc.) |
| G | Estabelecer planos de emergência para fazer face à libertação acidental de agentes biológicos, especialmente no caso dos grupos 3 e 4. |

2. Medidas higiénicas

A utilização de medidas de higiene que evitem ou dificultem a dispersão de agentes biológicos fora do local de trabalho incluem:

| | |
|----------|--|
| A | Proibição de comer, beber ou fumar nos locais de trabalho |
| B | Fornecimento de vestuário de protecção adequado |
| C | Instalações sanitárias e vestiários adequados |
| D | Existência de colírios e antissépticos |
| E | Correcta armazenagem, verificação e limpeza dos EPI |
| F | Destruição, se necessário, do vestuário de protecção e EPI contaminados |
| G | Interdição de levar para casa vestuário de protecção e EPI contaminados |
| H | Definição de procedimentos para recolha, manipulação e tratamento de amostras de origem humana ou animal |
| I | Descontaminação e limpeza de instalações |

3. Vigilância médica

A periodicidade mínima dos exames de vigilância da saúde dos trabalhadores é estabelecida pela legislação e deve constar do plano mínimo de vigilância médica⁸; todavia, no caso em que estão envolvidos agentes biológicos, esta periodicidade pode ser alterada pelo médico do trabalho e o exame anterior a qualquer exposição possível é particularmente relevante.

Os procedimentos mais importantes são os seguintes:

| |
|--|
| Registo da história clínica e profissional do trabalhador |
| Avaliação individual do estado de saúde do trabalhador |
| Vigilância biológica, sempre que necessária |
| Rastreo de efeitos precoces e reversíveis |

De referir a necessidade de o médico emitir a ficha de aptidão⁹ sempre que se realizarem exames de admissão, periódicos e ocasionais com cópia ao responsável

⁸ Decreto-Lei nº 109/2000 de 30 de Junho: Exame de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou nos 10 dias seguintes; Exames periódicos, anuais para os menores de 18 anos e para os maiores de 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores; exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho susceptíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de acidente ou de doença.

⁹ Modelo aprovado pela Portaria nº 1031/2002, de 10 de Agosto. A Ficha de Aptidão pode ser obtida em www.dgsaude.pt

dos recursos humanos da empresa, devendo ser indicado que outras funções o trabalhador poderia desempenhar caso exista inaptidão.

O responsável pelos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho deve ser informado pelo médico do trabalho – se não forem a mesma pessoa - sempre que as condições de trabalho tenham efeitos prejudiciais sobre o estado de saúde dos trabalhadores.

Em caso de necessidade, o médico do trabalho pode solicitar o acompanhamento pelo médico assistente do centro de saúde a que pertence ou por outro médico indicado pelo trabalhador.

Deve ser dado especial relevo à actualização do plano individual de vacinação, nomeadamente no que toca às vacinas incluídas no Plano Nacional de Vacinação¹⁰, sem prejuízo de outra vacinação ou imunização específica tornada necessária pelo tipo de agente existente. A vacinação é gratuita para o trabalhador, cabendo ao empregador os encargos inerentes nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 109/2000 de 30 de Junho, competindo-lhe ainda informar os trabalhadores em relação às vantagens e aos inconvenientes da vacinação e da falta de vacinação

Se um trabalhador sofrer uma infecção ou outra doença que possa ter sido provocada pela exposição a agentes biológicos no local de trabalho, o médico do trabalho ou a entidade responsável pela vigilância da saúde dos trabalhadores proporá a todos os trabalhadores sujeitos a exposição idêntica a avaliação do seu estado de saúde; neste caso, deve ser repetida a avaliação dos riscos de exposição¹¹.

Cada trabalhador deverá ter uma ficha clínica individual cujos dados são acessíveis unicamente ao médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde dos trabalhadores e devem ser conservadas durante 10 anos após a cessação da exposição. O prazo de conservação poderá ir até 40 anos em casos especiais¹².

¹⁰ Ver Plano Nacional de Vacinação em www.dgsaude.pt

¹¹ N.º 5 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 84/97

¹² Exposições de que possam resultar infecções causadas por agentes biológicos susceptíveis de produzir infecções persistentes ou latentes, ou que, de acordo com os conhecimentos actuais, só sejam diagnosticáveis muitos anos depois com o aparecimento da doença, ou que tenham períodos de incubação muito longos, ou que provoquem doenças com crises de recrudescências, apesar do tratamento, ou com graves sequelas a longo prazo. (Decreto-Lei 84/97)

4. Formação e informação dos trabalhadores

Aos trabalhadores deve ser assegurada formação e informação adequadas sobre:

| | |
|----------|--|
| A | Riscos potenciais para a saúde |
| B | Precauções a tomar para evitar a exposição aos riscos existentes |
| C | Normas de higiene |
| D | Utilização dos equipamentos e do vestuário de protecção |
| E | Medidas de actuação em caso de incidentes |

As formas utilizadas para divulgar a informação podem ser variadas, mas podem através de instruções escritas (procedimentos de boas práticas, nomeadamente actuação em caso de acidentes ou incidentes graves), afixação de cartazes e formação em sala.

Os trabalhadores ou os seus representantes têm o direito de conhecer as informações contidas no relatório previsto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 84/97 que o empregador deve elaborar, nomeadamente ao que toca ao número de trabalhadores expostos, às medidas de prevenção e protecção adoptadas e ao plano de emergência para agentes dos grupos 3 ou 4.

VI. ACIDENTES E INCIDENTES ENVOLVENDO AGENTES BIOLÓGICOS

Apesar das medidas de protecção tomadas poderá ocorrer acidente de trabalho/serviço ou incidente, pelo que é importante conhecer os procedimentos a desencadear nestas circunstâncias.

Assim, em caso de acidente de trabalho resultante da exposição a agentes biológicos perigosos aplicar-se-á o regime geral dos acidentes de trabalho. Este regime jurídico foi aprovado pela Lei 100/97, de 13 de Setembro, para os trabalhadores do sector privado, para os trabalhadores por conta de outrem e ainda para os trabalhadores independentes passando a ter a seguinte redacção no Código do Trabalho.

De acordo com este diploma:

É acidente de trabalho o sinistro, entendido como acontecimento súbito e imprevisto, sofrido pelo trabalhador que se verifique no local e no tempo de trabalho¹³.

Acidente em serviço é o acidente de trabalho que se verifica no decurso da prestação de trabalho pelos prestadores da Administração Pública¹⁴ e subscritores da Caixa Geral de Aposentações. Por outro lado, considera-se incidente, todo o evento que afecta determinado trabalhador, no decurso do trabalho ou com ele relacionado, de que não resultem lesões corporais diagnosticadas de imediato ou em que estas só necessitem de primeiros socorros¹⁵.

¹³ Artigo 284.º do Código do Trabalho. Consultar a Lei 100/97 de 13 de Setembro para mais informação em relação aos acidentes de trabalho e respectiva definição: É acidente de trabalho aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.

¹⁴ Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de Novembro, artº3º.

As entidades empregadoras são obrigadas a transferir a responsabilidade pela reparação para entidades legalmente autorizadas a realizar o seguro de acidentes de trabalho.¹⁶ O trabalhador e seus familiares têm direito à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho. O regime abrange os trabalhadores por conta de outrem de qualquer actividade, seja ou não explorada com fins lucrativos.

O direito infortunistico laboral é um dos ramos do direito onde se impõe, atenta a natureza dos direitos e dos interesses em causa, uma forma de processo que assegure, com prontidão, simplicidade e rigor a reparação dos danos resultantes dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais.

O legislador criou, por isso, para as acções que tenham por objecto questões emergentes de acidentes de trabalho ou de doença profissional um processo declarativo especial – regulado nos artigos 102º a 156º do Código de Processo de Trabalho – de natureza urgente e de curso officioso, cuja instância se inicia com o recebimento da participação do acidente, vidé artº 27º do citado Código.

Recebida a participação do acidente no tribunal, o processo corre officiosamente mesmo que não haja impulso processual dos interessados. Está dependente da iniciativa dos interessados ou da participação das entidades responsáveis, para ser desencadeado, mas depois de iniciado, corre mesmo sem impulso processual da parte interessada. Além disso estes processo têm prioridade em relação aos demais processos.

O caso particular da Administração Pública envolve procedimentos que a seguir se apresentam¹⁷:

¹⁵ Iden

¹⁶ Lei nº100/97, nº1 do artº 37º

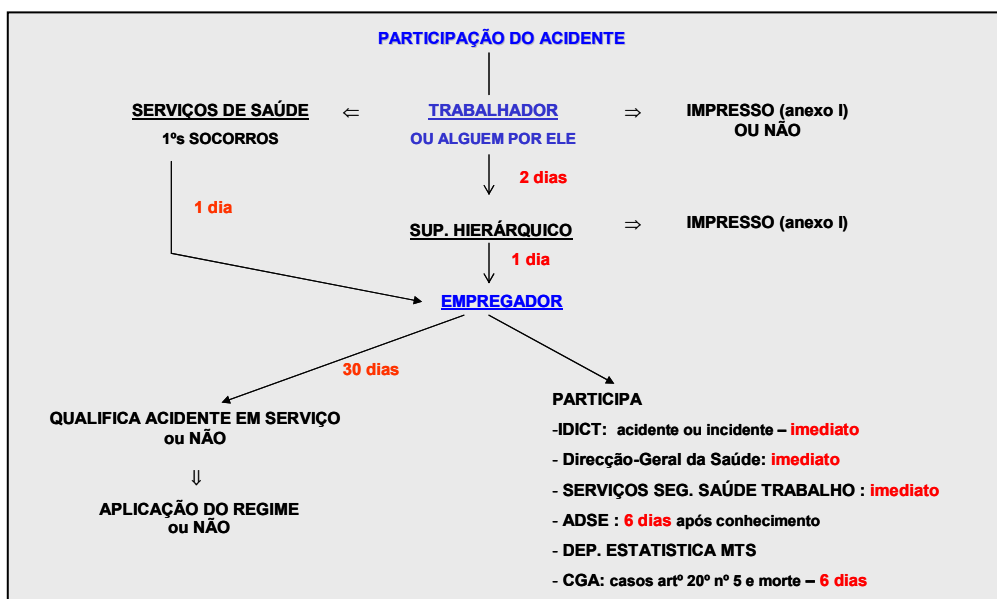


Figura 4 - Participação de acidente em serviço no caso particular dos agentes biológicos. Fonte: Manual Sobre o Regime de Protecção nos Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais, Direcção-Geral da Administração Pública, 2002 (adaptado).

Para além dos procedimentos previstos na regulamentação geral, o caso do acidente com exposição a agentes biológicos envolve alguns aspectos específicos, de acordo com o Decreto-Lei nº 84/97:

| | |
|----------|---|
| 1 | O empregador deve informar imediatamente o IDICT e a DGS de qualquer acidente ou incidente que possa ter provocado a disseminação de um agente biológico susceptível de causar infecção ou outra doença grave no ser humano (nº3 do artº10º). |
| 2 | O empregador deve garantir que o médico do trabalho notifique às autoridades competentes os casos de doença ou morte de trabalhadores identificados como resultantes da exposição a agentes biológicos (nº4 do artº10º). |
| 3 | O empregador deve fornecer aos trabalhadores instruções escritas nos locais de trabalho e, se necessário, afixar cartazes sobre os procedimentos a seguir em caso de acidente ou incidente grave resultante da manipulação de agentes biológicos ou da manipulação de um agente biológico do grupo 4 (nº 1 do artº18º). |
| 4 | Os trabalhadores devem comunicar imediatamente qualquer acidente ou incidente que envolva a manipulação de agentes biológicos ao responsável pelo trabalho ou ao responsável pela segurança e saúde no local de trabalho (nº 2 do artº18º). |

¹⁷ Para mais detalhes consultar o Manual Sobre o Regime de Protecção nos Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais, Direcção-Geral da Administração Pública, 2002.

| | |
|-----------------|--|
| <p>5</p> | <p>O empregador deve informar imediatamente os trabalhadores e os seus representantes sobre qualquer acidente ou incidente grave ou que possa provocar a disseminação de um agente biológico susceptível de causar graves infecções ou doenças no ser humano, as suas causas e as medidas tomadas ou a tomar para corrigir a situação (nº 3 do artº18º).</p> |
| <p>6</p> | <p>O empregador deve organizar os registos de dados e manter arquivos actualizados sobreexposições, acidentes e incidentes (nº1 do artº19º).</p> |

VII. DOENÇAS PROFISSIONAIS

Doença profissional é, por definição, aquela que consta da Lista de Doenças Profissionais¹⁸, assim como a lesão corporal, a perturbação funcional ou a doença não incluídas na lista são indemnizáveis desde que se prove serem consequência, necessária e directa, da actividade exercida e não representem normal desgaste do organismo¹⁹.

Qualquer médico que suspeite de uma doença profissional deve proceder à sua participação obrigatória²⁰ ao Centro Nacional de Protecção Contra os Riscos Profissionais.

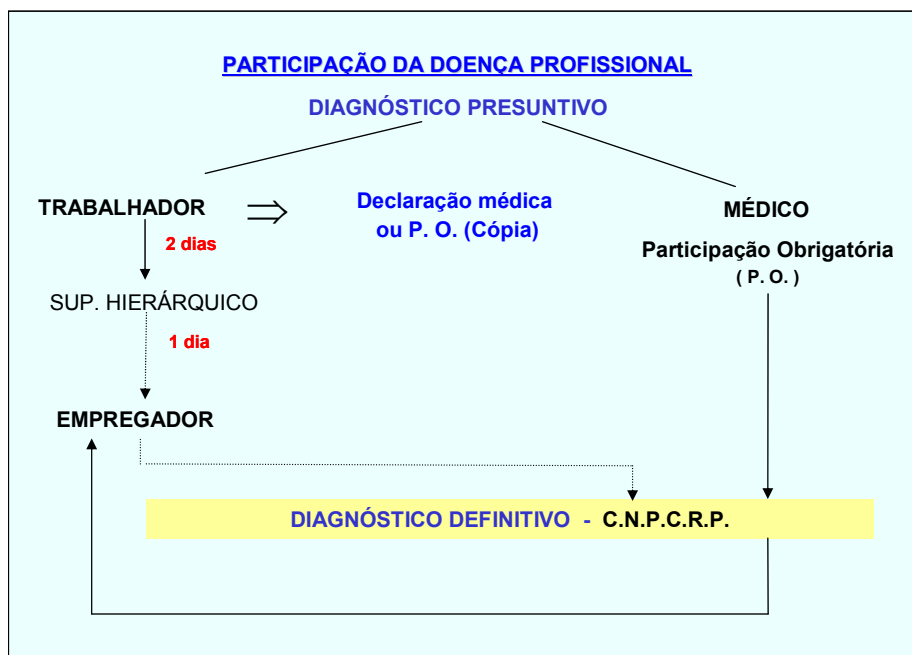


Figura 5 - Participação de acidente em serviço no caso particular dos agentes biológicos. Fonte: Manual Sobre o Regime de Protecção nos Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais, Direcção-Geral da Administração Pública, 2002 (adaptado).

¹⁸ Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de Maio

¹⁹ Código do Trabalho, nº2 do artº 310

²⁰ O modelo de notificação e restante documentação complementar podem ser obtidos em www.seg-social.pt

VIII. QUADRO NORMATIVO DE REFERÊNCIA

Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de Novembro
Decreto-Lei nº 126/93 de 20 de Abril
Decreto-Lei nº84/97, de 16 de Abril
Lei nº100/97, de 13 de Setembro
Portaria nº1036/98, de 15 de Dezembro
Decreto-Lei nº 488/99, de 17 de Novembro
Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro
Decreto-Lei nº 109/2000, de 30 de Junho
Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de Maio
Circular Normativa nº 7/DSO, de 27.05.2002
Portaria nº 1031/2002, de 10 de Agosto
Código do Trabalho